



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 59, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o envio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional das mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 390 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 390.

.....

Parágrafo único. No caso de mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor, a matéria será encaminhada para parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, antes de seu exame pela Comissão de Assuntos Econômicos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o nosso Regimento Interno, os pedidos de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, são, sempre, examinados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe, inclusive, formular o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada.

Trata-se, sem dúvida, de providência correta, tendo em vista a competência daquele órgão fracionário desta Casa.

Entre essas matérias, entretanto, existe um tema que envolve não apenas a questão financeira, cujo exame é de competência da CAE, mas avança sobre questões que dizem respeito às relações do Brasil com outros países.

Estamos falando, aqui, das mensagens que propõem perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil é credor.

Efetivamente, nesses casos, é necessário analisar não apenas os aspectos econômicos da matéria, o que é sempre muito bem conduzido pela CAE, como as repercussões que a medida pode ter para as nossas relações exteriores.

Ou seja, trata-se não apenas de uma operação financeira, mas, sobretudo, de um tema de política internacional do País.

Nesse sentido, é, certamente, fundamental que esse tipo de matéria seja também examinado pela Comissão competente para a análise desse tema, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que terá que lidar com vários aspectos que envolvem as diversas questões que advêm de uma decisão como essa.

A adoção do mecanismo aqui proposto, assim, permitirá que o Senado Federal avalie essas importantes decisões em todos os seus ângulos e exerça, de forma plena, a sua competência constitucional na matéria.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 52 E 155
DA CONSTITUIÇÃO

Seção I
Da Autorização para Operações Externas de
Natureza Financeira⁹

Art. 389. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

I – documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

II – publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;

III – parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

Art. 390. Na tramitação da matéria de que trata o art. 389, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – lida no Período do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

II – a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 389, III, devendo constar do instrumento da operação. (NR)

Art. 391. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

Art. 392. O disposto nos arts. 389 a 391 aplicar-se-á, também, aos casos de aval da União, Estado, Distrito Federal ou Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Publicado no **DSF**, de 06/08/2013.